



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Maximiliano de Almeida-RS, visando à proteção e ao bem-estar animal, especialmente dos cães, bem como de pessoas idosas, crianças e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A VEREADORA ONIRA ORLANDO ZONIN - PT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida, apresentam ao Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibido, em todo o território do Município de Maximiliano de Almeida-RS, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam efeito sonoro ruidoso, visando à proteção da saúde, segurança e bem-estar da população e dos animais, especialmente cães, bem como das pessoas idosas, crianças e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que sofrem intenso estresse e danos em razão dos ruídos excessivos.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. A proibição prevista nesta Lei aplica-se a recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados em todo o território do Município.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou índice equivalente adotado pelo Município, em caso de reincidência;

III – multa em dobro em caso de nova reincidência;

IV – apreensão dos materiais e artefatos utilizados, quando possível.

V - No caso de ser considerada situação de maus-tratos aos animais, poderão ser aplicadas, a critério da autoridade pública, as sanções previstas no art. 3º da Lei Municipal nº. 71/2025.



§1º. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta Lei serão destinados ao financiamento de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal, especialmente ações de atendimento veterinário, castração, acolhimento e proteção de cães em situação de abandono ou maus-tratos, ou ao apoio de associações e entidades voltadas à assistência e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais situados no Município que comercializem fogos de artifício deverão afixar, em local visível ao público, cartaz informando acerca da proibição prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O cartaz deverá conter, no mínimo, informação sobre a vedação de fogos com estampido e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização acerca dos malefícios causados pelos fogos de artifício com estampido, especialmente quanto aos impactos à saúde e ao bem-estar dos animais, pessoas idosas, crianças e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto aos procedimentos de denúncia, fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, EM 20 DE MAIO DE 2026.

ONIRA ORLANDO ZONIN

Vereadora – PT



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no Município de Maximiliano de Almeida-RS, visando especialmente à proteção e ao bem-estar dos animais, em especial dos cães, além da proteção de pessoas sensíveis aos ruídos excessivos, como idosos, crianças e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A presente proposição surgiu após a Vereadora ser procurada pela associação de proteção animal do Município de Maximiliano de Almeida, a qual relatou os inúmeros transtornos e prejuízos causados pelos fogos de estampido aos animais, especialmente cães, formulando pedido para que o Poder Legislativo adotasse medidas visando coibir tais práticas no âmbito municipal.

É de conhecimento público que os fogos de artifício com estampido causam intenso sofrimento aos animais domésticos, especialmente aos cães, cuja capacidade auditiva é significativamente mais sensível que a humana. Os ruídos provocam medo, desorientação, crises de ansiedade, estresse severo, fugas, acidentes, automutilações e até mesmo mortes decorrentes de paradas cardíacas e outros fatores relacionados ao pânico.

Além dos impactos aos animais, os estampidos também afetam diretamente pessoas idosas, crianças e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo desencadear crises de ansiedade, pânico, desconforto sensorial e outros transtornos relacionados à hipersensibilidade auditiva.

Importante destacar que o projeto não proíbe os fogos de efeito visual sem estampido, preservando manifestações culturais e comemorativas, desde que realizadas de forma responsável e sem causar danos à coletividade e aos animais.

A proposta encontra respaldo no dever do Poder Público de proteger o meio ambiente e a fauna, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção da saúde e do bem-estar da população.

Ademais, diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo a necessidade de equilibrar manifestações festivas com a proteção da saúde pública, da fauna e da dignidade animal.

Por fim, a destinação dos valores arrecadados com multas para políticas públicas de proteção animal e apoio a entidades voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) fortalece as ações municipais de interesse social, promovendo benefícios diretos à comunidade.



PODER LEGISLATIVO
Maximiliano de Almeida
Estado do Rio Grande do Sul

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ONIRA ORLANDO ZONIN